



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.881 DE 29 DE JUNHO DE 2022

PUBLICAÇÃO	
EM:	29/06/2022
ORÇÃO:	Mural da Prefeitura
	<i>[Assinatura]</i>

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por meio de seus representantes, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei

Art.1º Fica Regulamentado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de João Pinheiro a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal, quando se ausentarem do Município no desempenho de suas atribuições, a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação, hospedagem e locomoção durante a estadia no local de destino, nos moldes do Anexo I da presente Lei:

Art.2º Os vereadores terão direito ainda a serem ressarcidos de outras despesas quando forem estritamente necessárias e devidamente autorizadas pela presidência, tais como: transporte rodoviário, coletivo, táxi, combustíveis, passagens, dentre outras, desde que comprovados por notas fiscais ou recibos, não estando inclusas nas diárias de viagem.

Parágrafo Único. Caso a viagem do vereador ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização do ordenador de despesas e da presidência da Câmara Municipal.

Art.3º A concessão de diárias fica condicionada, cumulativamente, a existência de dotações financeiras disponíveis e respeitado o limite máximo de cinquenta por cento do subsídio do vereador.

Art.4º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

Art.5º As diárias serão solicitadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salientando as razões da motivação do deslocamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

assim como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

Parágrafo único. No caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do solicitante.

Art. 6º A limitação de diárias a serem concedidas aos vereadores poderá ser estipulada por ato do Presidente da Casa Legislativa, no início de cada ano legislativo.

Art. 7º O agente político deverá preencher no ato de solicitação de pagamento da diária requerimento prévio contendo a informação sobre o destino, data de saída, quantidade de diárias, bem como a finalidade da viagem e ser autorizada.

Art. 8º O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente político, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias a serem concedidas.

Art. 9º Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 4 (quatro) dias a contar do retorno ao município de João Pinheiro, direcionado à autoridade concedente.

Parágrafo único. O agente político que deixar de apresentar relatório da viagem na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10(dez) dias após o retorno será notificado para restituí-las, sob pena de desconto imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10. O pagamento das diárias fixadas por esta lei terá caráter de verba indenizatória e não integram o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 11. Para análise dos documentos apresentados, a título de prestação de contas e/ou comprovação da finalidade para qual foi autorizada a diária solicitada, fica o órgão de Controle Interno da Câmara, responsável pelo exame dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: O órgão de Controle Interno da Câmara deverá notificar o agente político que descumprir qualquer das condições previstas nessa lei.

Art.12. A diária não será devida nos seguintes casos:

- I- Quando o deslocamento se der dentro do território do próprio município;
- II- Quando o afastamento foi inferior a 4(quatro) horas;
- III- Quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída no evento que esteja inscrito;
- IV- Seja de exclusivo interesse do agente político;
- V- Ao agente político que estiver em falta com a apresentação do relatório de viagem.

Art. 13. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste Artigo sujeitará o vereador ao desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art.14. Os valores de diárias constantes do Anexo I desta lei poderão ser atualizados anualmente, mediante portaria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, pela variação inflacionária medida pelo – INPC/IBGE ou outro índice equivalente

Art.15. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento do Poder Legislativo.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de junho de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM	
DESTINO	VALOR
Brasília-DF, Belo Horizonte-MG e Demais Capitais.	R\$ 930,00
Uberlândia-MG, Uberaba-MG, Montes Claros-MG e municípios que sejam sede de órgãos regionais.	R\$ 930,00
Patos De Minas-MG, Unai-MG, Paracatu-MG, Brasilândia de Minas-MG, Bonfinópolis-MG, Pirapora-MG, Três Marias-MG e demais municípios.	R\$600,00

Observação: Os demais municípios não constantes desta tabela terão seus valores submetidos à análise caso a caso pela presidência e serão calculados conforme a distância da sede do município de João Pinheiro-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM	Exercício: _____.
---	-------------------

Nome do Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e Horário para saída:	
Data e Horário para retorno:	
Quantidade de Diária solicitada:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo da viagem:	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares e declaro que não resido na localidade de destino. Data: ____/____/____ _____ Assinatura/CPF
--

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitada. João Pinheiro-MG, ____ de _____ de _____. Presidente ou Vice-Presidente da Mesa Diretora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM	Exercício: _____.
--	-------------------

Nome do Requiritante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Banco que possui conta:	
Número da Agência:	
Número da Conta:	() Corrente () Poupança
Data e Horário para saída:	
Data e Horário para retorno:	
Quantidade de Diárias:	
Meio de Transporte:	
Destino:	

Valor total da(s) diária(s):
Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:
Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 1º da Lei n. 136/2022.
Data: ____/____/____
Assinatura do Requiritante
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE
Aprovo a(s) diária(s) concedida(s) ao(s) requisitante(s) acima identificado(s):
João Pinheiro-MG, ____ de ____ de ____.
Presidente (ou Vice-Presidente) da mesa Diretora: